

(Do Sr Manoel Junior)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, para estender prioridade aos pacientes submetidos a quimioterapia e radioterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Paragrafo Único. Equiparam-se às pessoas elencadas no **caput** os indivíduos em curso de tratamento quimioterápico e/ou radioterápico de neoplasias, mediante comprovação documental.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.048, de 2000, é um dos instrumentos legais de promoção da acessibilidade aprovados por este Congresso. Foi elaborada com base na consciência de que há indivíduos que devido a sua condição têm dificuldades maiores que as normais para se locomover ou permanecer em pé durante longo tempo, e que não é um favor da sociedade conceder-lhes prioridade em algumas situações.

Pacientes em quimioterapia ou radioterapia não são pessoas com deficiência, mas os efeitos desses tratamentos costumam ser bastante intensos, com repercussões sobre a imunidade e a resistência física em geral. Julgamos que é apenas justo incluí-los entre os beneficiários da lei, com prioridade de atendimento, pela duração de seus tratamentos.

Certa de que os nobres parlamentares reconhecerão o mérito deste projeto de lei, peço seus votos e se apoio.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MANOEL JUNIOR